



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CNPJ – 05.220.745/0001-80

## Resolução n° 001/2023

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Japurá (PR), que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, Tribunais de Contas, Ministério Público Estadual.

Art. 2º A Diretoria de Previdência e Atuária será a (o) responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º As atividades que envolvem o Censo Cadastral Previdenciário serão realizadas no período de 01 de março de 2023 a 30 de junho de 2023, conforme cronograma abaixo:

I – De 01 de março a 31 de maio, será dada ampla divulgação;

II – De 01 a 30 de junho, realização do senso

Art. 5º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia televisiva, impressa, radiofônica e eletrônica.

Art. 6º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário será efetuada a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município Japurá, Pr, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema SOFTPREVWEB.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 7º O Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

### **I – Para o Censo dos servidores ativos:**

Obrigatórios

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)

b) CPF;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CNPJ – 05.220.745/0001-80

- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de nascimento dos dependentes
- e) PASEP/PIS/NIT
- f) CPF dos dependentes.

Desejáveis

- a) Título de eleitor;
- b) Apostila de posse (portaria);
- c) Certidão de casamento;
- d) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso.

## **II – Para o Censo dos pensionistas:**

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência;

Desejáveis

- a) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- b) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- c) Número do CPF do instituidor da pensão

## **III – Para o Censo dos servidores aposentados:**

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;
- d) PASEP/PIS/NIT;

Desejáveis

- a) Título de eleitor;
- b) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
- c) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- d) Certidão de casamento.

## **IV – Dos dependentes**

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CNPJ – 05.220.745/0001-80

b) CPF.

Desejáveis

a) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido

b) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido

Art. 8º A Diretoria de Previdência e Atuária elaborará o plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observado o disposto no art. 7º deste Decreto. Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados não residentes no território do Estado/Município de Japurá (PR), poderá ser realizada nos locais indicados pela empresa contratada.

Art. 9º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 4º, munido da documentação descrita no artigo 7º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá nomear um representante através de procuração desde que;

1- Apresente o nome do mandante, sua qualificação juntamente com os demais requisitos solicitados no artigo 7º deste decreto;

2- Apresente o nome do procurador, sua qualificação juntamente com os demais requisitos solicitados no artigo 7º deste decreto;

3- Objetivo da outorga, natureza, designação e a extensão dos poderes conferidos ao procurador.

4- A designação do estado, da cidade ou circunscrição civil em que for passado;

5- A data e assinatura do outorgante, devendo ser reconhecida a firma no Cartório.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CNPJ – 05.220.745/0001-80

Art. 10 O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município/Estado), além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I. integração de sistemas e bases de dados;
- II. tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- III. melhoria da qualidade dos dados dos segurados do JAPURA PREV objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- IV. ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 12. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá, PR., 06 de fevereiro de 2023.